DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Terça-feira, 16 de julho de 2019 | Ano V | Edição nº 721 | Página 1 de 18

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARÁ 2

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PODER EXECUTIVO DE GUARÁ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARÁ - SP

EDITAL DE CHAMAMENTO 02, DE 16 DE JULHO DE 2019

Senhor DIEGO CARLOS GARCIA, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Comarca de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares previstas na Lei Federal n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações, Lei Municipal n.º 976/92 e n.º 1.130/98, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o presente edital para cadastramento de entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, com finalidade social e que desempenham atividades de caráter essencial voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, com vista à percepção dos recursos provenientes das doações destinadas pelos declarantes de Imposto de Renda, tanto pessoa física quanto jurídica nos limites da lei.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Considerando a necessidade de realização de chamamento público, conforme determina a Lei Federal 13.019/2014 e suas normatizações, **resolve**, estabelecer procedimentos e tornar público este Edital de Chamamento para realização de processo de análise e seleção de projetos financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guará – FMDCA, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente do Município e que sejam inovadores e/ou complementares a essas políticas e tem como objeto: chamamento público de propostas para seleção de projetos voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes que poderão ser financiados com recursos do fundo municipal de Guará, Estado de São Paulo, na forma da Lei Municipal n.º 1.784/2017 e no Decreto Municipal n.º 2.965/2017.

Deste modo, o presente instrumento convocatório torna pública a liberação do valor de R$250.511,99 (duzentos e cinquenta mil quinhentos e onze reais e noventa e nove centavos), quantia apurada até a data de 12 de julho de 2019, e que poderá ser destinada e partilhada entre os projetos habilitados e aprovados, avaliados o interesse público, a pertinência e a relevância social, oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guará – FMDCA.

As entidades interessadas terão o prazo de 20 dias para apresentarem o pedido de habilitação, a partir desta data, sendo que este prazo poderá ser prorrogado por igual período, a liberdade deste conselho.

O procedimento de destinação das verbas obedecerá três etapas distintas, a saber: **i)** o cadastramento prévio e a habilitação, que trata este edital; **ii)** a aprovação do(s) projeto(s); e **iii)** prestação de contas dos valores recebidos;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARÁ - SP

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Art. 1º. Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Guará, gerenciados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que serão repassados através da subscrição do respectivo Termo de Fomento ou Colaboração.

§ 1º Para os fins deste edital se entende por projeto o conjunto de ações planejadas e desenvolvidas dentro de tempo determinado, de até doze meses, que objetivam de promoção, proteção e de defesa de direitos de crianças e adolescentes, executadas pelas Organizações da Sociedade Civil – OSCs .

§ 2º Serão considerados os projetos apresentados pelas OSCs e pela Administração Pública Municipal, cujos Planos de Trabalho prevejam ações a serem desenvolvidas no período de até doze meses, que abranjam programas segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010 e o Plano Decenal Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

CAPÍTULO II – DAS FORMAS DE FINANCIAMENTO

Art. 2º. Os Projetos selecionados pelo presente Edital serão financiados exclusivamente com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guará, por meio de financiamento integral ou parcial, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária de recursos do referido Fundo.

§ 1º Os Recursos financeiros serão disponibilizados em dotação orçamentária própria do FMDCA de Guará e serão classificados na rubrica orçamentária: Subvenções Sociais (para despesas de custeio) e/ou Auxílio (para despesas de capital - aquisição de material permanente).

§ 2º Os projetos apresentados serão analisados, aprovados ou desaprovados pela Comissão de Seleção composta por conselheiros do CMDCA, observando o previsto no presente Edital e a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO III – DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 3º. Os Projetos submetidos ao presente Chamamento Público deverão indicar, eixos abaixo discriminados, aqueles de atuação principal, que envolvam crianças, adolescentes e/ou suas famílias:

a) Esporte, Cultura e Lazer: Realização de projetos e/ou ações ligadas à promoção do esporte, cultura e lazer que tenham como foco a inclusão social, protagonismo, ampliação de visão de mundo e ações preventivas.

b) Emprego: Formação, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional do adolescente apoio à entrada no mercado de trabalho ou geração de renda.

c) Formação para Conselheiros do CMDCA e Conselho Tutelar: Formação para qualificar a atuação dos Conselheiros e fortalecer as ações de garantia e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

d) Ações de proteção à vida e à saúde: Realização de projetos e/ou ações ligadas à conscientização e prevenção acerca da mortalidade infantil, bem como jovens e adolescentes e investimento em unidades hospitalares garantindo o atendimento adequado de crianças e adolescentes.

e) Educação: Cursos, palestras e workshops para o desenvolvimento educacional e aperfeiçoamento acadêmico de crianças e jovens.

CAPÍTULO IV – DA ANÁLISE DOS PROJETOS

Art. 4º. Para avaliação dos Projetos apresentados pelas OSCs, de natureza privada sem fins lucrativos e dos projetos da Administração Pública, a Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação observará os seguintes quesitos:

I – A consonância da proposta com as deliberações do CMDCA de Guará e com as legislações vigentes;

II – As disposições do Presente Edital de Chamamento Público, em especial, a consonância das Propostas com os Eixos Temáticos, bem como a avaliação dos documentos necessários para a formalização da parceria e demais requisitos previstos na Lei n.º 13.019/14;

III – Capacidade técnica e gerencial das OSCs para executar o Projeto;

IV – A consonância do Plano de Trabalho com os requisitos previstos no modelo deste edital que foi elaborado de acordo com o artigo 22 da Lei 13019/14, bem como a compatibilidade do custo do Projeto com os valores praticados no mercado;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARÁ - SP

CAPÍTULO V – DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 5º. O período de registro dos projetos será compreendido entre os dias 17.07.2019 a 05.08.2019.

§ 1º Os projetos deverão ser apresentados em uma cópia impressa, encaminhados por ofício dirigido ao Presidente do CMDCA de Guará.

§ 2º As inscrições deverão ser protocoladas em envelope lacrado na sede do CMDCA de Guará – das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, na Rua Tiradentes, n.º 630, impreterivelmente até a data de 05.08.2019.

§ 3º Não será aceita apresentação de Projetos após o prazo estabelecido neste artigo.

§ 4º A Organização da Sociedade Civil - OSC deve possuir os pré-requisitos abaixo descritos para participação no presente chamamento público:

I – possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II – prever que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III – possuir escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV – possuir:

a) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

d) possuir finalidades estatutárias que se relacionem diretamente com os eixos temáticos e vinculem ações de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes;

Art. 6º. Todos os projetos apresentados tempestivamente serão analisados pela Comissão de Seleção do CMDCA de Guará, que fará publicar a lista dos aprovados no sitio da Prefeitura de Guará no endereço www.guara.sp.gov.br e no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO VI – DO CONTEÚDO DOS PROJETOS

Art. 7º. Os Projetos deverão ser formatados, de acordo com os itens descritos no anexo 'Plano de Trabalho' anexo a este Edital.

CAPÍTULO VII – DA APROVAÇÃO DO PROJETO

Art. 8º. As propostas de Projeto das Organizações da Sociedade Civil – OSC somente serão consideradas aprovadas após análise de sua documentação legal atualizada e apresentação, após aprovação e classificação das propostas, os seguintes documentos comprobatórios de sua constituição e funcionamento regulares, além das certidões negativas (ou positivas com efeito de negativa) de débitos nos âmbitos municipal, estadual e federal e demais documentos previstos neste Edital em consonância a Lei n.º 13.019/14.

I – certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa válidas, a saber: certidão negativa de débitos fiscais Municipal, Estadual e Federal – relativos à sede da Organização participante; Certificado de Regularidade do FGTS; CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

II – certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III – cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV – relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

V – comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VI – certificado de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

Art. 9º. O registro da proposta de Projeto pela Organização da Sociedade Civil – OSC implica na aceitação tácita dos termos deste edital.
Art. 10. Não poderá participar ou celebrar o Termo de Fomento a Organização da Sociedade Civil – OSC que:

I – Não apresentar qualquer documentação prevista no presente artigo;

II – não estiver regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

III – Estiver omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

IV – Ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

V – Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

VI – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II e III do artigo 73, da Lei n.º 13.019/14;

VII – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 5 (cinco) anos;

VIII – tenha entre seus dirigentes pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 5 (cinco) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Parágrafo único. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CAPÍTULO VIII – DA CONTRAPARTIDA

Art.11. Fica facultada a existência de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, os quais deverão estar claramente detalhados no Projeto, se houver.

CAPÍTULO IX – DAS DESPESAS

Art. 12. A aquisição de produtos, a contratação de serviços e de pessoal com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA de Guará transferidos a execução dos projetos aprovados deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do Termo, as quais devem ser anexadas à prestação de contas (modelo de tabela no anexo referente ao plano de trabalho do projeto).

Art. 13. Nos Termos de Fomento firmados com Organizações da Sociedade Civil - OSC, poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I – remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias,

décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
II – diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III – custos indiretos necessários à execução do objeto, devidamente justificados, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
IV – aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

Parágrafo único O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

Art. 14. Não serão cobertas despesas com:

a) utilização, mesmo em caráter emergencial, de recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

b) pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) pagamento de salários, férias, prêmios, adiantamento, abono, gratificação, 13º salário, encargos sociais ou qualquer espécie de remuneração a empregados da Instituição executora que mantenham carga horária incompatível com a carga horária necessária para a execução do Projeto;

d) pagamento de salários, férias, prêmios, adiantamento, abono, gratificação, 13º salário, encargos sociais ou qualquer espécie de remuneração, a Conselheiros Municipais e Tutelares;

e) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

f) multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;

g) reparos e aquisição de peças de reposição para veículos e afins;

h) taxas administrativas de qualquer natureza, inclusive relativas a convênios de estágios;

i) outras despesas não autorizadas pela legislação.

Art. 15. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil - OSC formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção, sendo que a destinação destes bens após o término da parceria será devidamente prevista no Termo de Fomento.

CAPÍTULO X – DA TRANSPARÊNCIA

Art. 16. A Organização da Sociedade Civil - OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guará – FMDCA de Guará.

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo deverão incluir, no mínimo:

I – data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II – nome da Organização da Sociedade Civil – OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III – descrição do objeto da parceria;

IV – valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V – situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI – quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

CAPÍTULO XI – DA COMISSÃO E METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS

Art. 17. Os projetos serão analisados pela Comissão de Seleção e Avaliação, a ser nomeada em momento oportuno, também responsável pelo acompanhamento em co-responsabilidade com os demais conselheiros colegiados conforme determinação em reunião extraordinária.

Art. 18. As propostas serão avaliadas pela Comissão de Seleção e Avaliação, em três fases, sendo:

I – FASE DE ANÁLISE: nesta fase a Comissão de Seleção verificará se o projeto apresentado atende todos os requisitos exigidos no edital.

II – FASE DE SELEÇÃO: nesta fase, a Comissão de Seleção selecionará os Projetos aptos ao financiamento, avaliando-os em conformidade com os determinantes deste Edital e com a disponibilidade financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

III – FASE DE CLASSIFICAÇÃO: Nesta fase os Projetos serão classificados pela Comissão de Seleção, conforme os critérios definidos neste Edital.

CAPÍTULO XII – DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 19. Os projetos serão aprovados e classificados pela Comissão de Seleção, que os apresentará para aprovação da plenária do CMDCA, utilizando os seguintes critérios:

I – Maior impacto social (transformação da realidade demonstrada/compartilhada pelos usuários – indicadores quantitativos e/ou qualitativos);

II – Inovação;

III – Complementação às Políticas Públicas;

IV – Capacidade técnica, administrativa e gerencial da Organização da Sociedade Civil - OSC.

Art. 20. A aprovação do Projeto em Plenária do CMDCA de Guará implicará na celebração do Termo de Fomento entre o CMDCA e Sociedade Civil - OSC executora que o tiver apresentado, sendo seguidos os requisitos para a celebração do Termo de Fomento, conforme legislação vigente na data da celebração.

Parágrafo único A não aprovação do Projeto, com a respectiva justificativa, será de imediato comunicado expressamente à Organização da Sociedade Civil - OSC proponente.

Art. 21. A recusa do Projeto poderá ser objeto de recurso, que deverá ser apresentado ao CMDCA em até 48 (quarenta e oito) horas da comunicação do indeferimento;

Parágrafo único Após parecer da Comissão de Seleção, o recurso interposto seguirá para apreciação e deliberação da Plenária, que será convocada extraordinariamente a data oportuna, sendo publicada a decisão final até 13. 08.2019.

CAPÍTULO XIII – DO FINANCIAMENTO

Art. 22. O financiamento dos Projetos aprovados pelo CMDCA de Guará dependerão da existência de disponibilidade financeira na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA de Guará e serão contemplados de acordo com classificação conforme previsto neste Edital, podendo o CMDCA recomendar cortes ou readequação dos valores apresentados no Projeto, mediante aprovação pela plenária do Conselho.

Parágrafo único Ao final da execução do Projeto deverá ser enviado ao CMDCA de Guará à avaliação dos resultados dos projetos.

CAPÍTULO XIV – DOS REPASSES

Art. 23. A liberação de recursos financeiros deverá obedecer ao desembolso integral previsto no Plano de Trabalho e guardar consonância com o objeto do Termo de Fomento.

Parágrafo único: A Organização da Sociedade Civil - OSC executora deverá ter uma conta específica, em Banco Público para o recebimento das verbas referente ao Projeto contemplado.

CAPÍTULO XV – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 24. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na legislação vigente e nas instruções do Tribunal de Contas, além de prazos e normas de elaboração constantes no presente Edital.

Art. 25. Durante a execução do Projeto a unidade executora estará sujeita a prestação de contas bimestrais, que abarcará Relatório Técnico de Atividades e Relatório de Execução

Financeira do Termo de Fomento, de acordo com a determinação da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º. Deverão constar nos Relatórios indicados no caput do presente artigo:

I - Relatório Técnico de Atividades: a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas; b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido no período, em razão da execução do objeto, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
II - Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento: descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

§ 2.º Os Relatórios indicados no presente artigo deverão ser analisados e homologados pela Comissão de Seleção e Avaliação designada.

Art. 26. A documentação referente à prestação de contas deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Guará ao setor técnico de prestação de contas observando o prazo de execução previsto pelo termo de fomento.

Art. 27. Os pagamentos às Organizações da Sociedade Civil - OSC serão realizados por meio de transferência eletrônica, em conta corrente específica da Organização da Sociedade Civil – OSC, isenta de tarifa bancária de acordo com art.51 da lei 13019/2014, na instituição financeira pública determinada pelo CMDCA, destinada ao repasse do Projeto aprovado.

Parágrafo único - Será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no Plano de Trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste Edital, em conformidade com o Termo de Fomento.

Art. 28. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guará - FMDCA no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata de instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública bem como os meios legais pertinentes.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARÁ - SP

CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Em caso de omissão do presente Edital, deverá ser seguido o estabelecido na Lei Federal n.º 13.019/14 e suas alterações no que couber bem como por deliberação do CMDCA em reunião extraordinária destinada para tal fim.

Art. 30. O calendário do presente edital é o seguinte:

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATA
1	Publicação do edital de chamamento público	16.07.2019
2	Envio das propostas	17.07 a 05.08.2019
3	Divulgação de resultado	09.08.2019
4	Prazo para interposição de recursos	12.08.2019
5	Publicação do resultado final	14.08.2019

Art. 31. Integram o presente edital os Anexos:

Anexo I – Modelo de Ofício;
Anexo II – Folha de Rosto do Projeto;
Anexo III – Plano de Trabalho;
Anexo IV – Planilha Estimativa de Custos;

Art. 32. Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Guará, Estado de São Paulo.

DIEGO CARLOS GARCIA
Presidente do CMDCA de Guará

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARÁ - SP

ANEXO I

MODELO DE OFÍCIO

A (nome da Organização da Sociedade Civil – OSC), inscrita no CNPJ sob o n.º 00.000.000/0000-00, com sede administrativa sito à (endereço completo), representada pelo seu Presidente, Sr. ( ), abaixo assinado, portador da Cédula de Identidade RG sob o n.º e do CPF sob o n.º , a fim de participar do Edital de Chamamento Público – 02/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Guará, para Projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, vem apresentar o plano de trabalho anexo a este.

Guará, 00 de julho de 2019.

Nome Completo

Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARÁ - SP

ANEXO II

FOLHA DE ROSTO DO PROJETO

Guará, 00 de julho de 2019.

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO
Nome do projeto
Eixo de atuação do projeto

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC PROPONENTE DO PROJETO
Nome:
CNPJ:
Endereço: nº. Complemento:
Bairro: Cidade: Estado: CEP:
Telefone: e-mail:
Sitio na internet:
Nome do responsável legal:
Telefone: e-mail:

RESUMO DAS INFORMACOES
Local de atuação do projeto:
Objetivo geral:
Breve descrição do projeto:
Número de beneficiários (diretos):
Custo total:
Duração do projeto:
Custo per capita / mês:
Valor da contrapartida:
Nome do responsável pelo projeto:

Nome Completo

Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARÁ - SP

ANEXO III

Plano de trabalho

Nome e descrição do projeto:
Instituição proponente:
CNPJ:
Sitio:

APRESENTAÇÃO DA OSC
Histórico com apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação (máximo de 20 linhas)

APRESENTAÇÃO DO PROJETO
Descreve de modo sucinto a apresentação do projeto, o objetivo geral, a metodologia a ser aplicada, as atividades previstas, os resultados esperados e o valor do investimento.

JUSTIFICATIVA
a) Motivos de forma clara e sucinta que levaram a apresentação do projeto.
b) Define e caracteriza o território de abrangência.
c) Apresenta indicadores sociais.

OBJETIVOS DO PROJETO
a) Objetivo geral
b) Objetivo específico

PÚBLICO ALVO
Descrição do público alvo

METODOLOGIA
Apresenta de forma clara e objetiva a descrição da metodologia, atividades e ações que serão desenvolvidas com o público alvo, as etapas, periodicidade e estratégias de ações e demonstrativo de articulação com a rede socioassistencial existente no município.

RESULTADOS ESPERADOS
Descreve os resultados esperados com as atividades do projeto.

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES
Calendário com as atividades previstas, específicos mês a mês.

Nome Completo
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARÁ - SP

ANEXO IV

Planilha de estimativa de custo

Recursos humanos (cargo, função, forma de contrato, horas e valor)

Qtde.	Função	Escolaridade	Carga Horária	Tipo de contratação	Valor

CRONOGRAMA FINANCEIRO

Especificar os orçamentos conforme quadro abaixo:

a) Material de consumo (Alimentação, material pedagógico, matéria de limpeza e higiene, material gráfico, etc)

b) Material permanente (com observância as regras deste edital)

Qtde.	Item	Nome do fornecedor 1 R$ - unitário	Nome do fornecedor 2 R$ - unitário	Nome do fornecedor 3 R$ - unitário	Valor total do menor preço R$

Nome Completo
Presidente